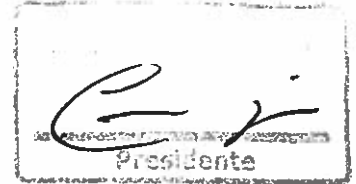


22, 06.02.23, 09h27



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023.**

"Estabelece a exigência dos bares, restaurantes e congêneres situados à beira das praias de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e região das Ilhas, de ter em seu estabelecimento a disponibilidade de boia salva vidas classe III, para auxílio para pessoas nos casos de afogamento e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:**

**Art.1° - Os bares, restaurantes e congêneres situados à beira das praias de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Região das Ilhas, deverão ter em seu estabelecimento pelo menos 01 (uma) boia salva vidas Classe III (50 cm), para disponibilizar ao cidadão como auxílio para pessoas em situação de afogamento.**

**§ 1° - A boia salva vidas deverá estar em local visível e de fácil acesso, bem como com placa com dizeres de alerta, mencionando que o objeto somente deverá ser utilizado nos casos de suspeita de afogamento em que não haja no local equipe especializada de salvamento.**

**§ 2° - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará ao estabelecimento a pena de advertência, e, em caso de não cumprimento da exigência a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Art. 2° - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

RONI GAS  
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**JUSTIFICATIVA**

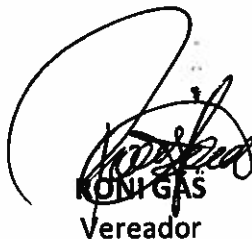
Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, o presente Projeto de Lei estabelece a exigência dos bares, restaurantes e congêneres situados à beira das praias de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Região das Ilhas, de ter em seu estabelecimento pelo menos **01 (uma) boia salva vidas Classe III (50 cm)**, para disponibilizar ao cidadão como auxílio para pessoas em situação de afogamento.

A LOMB – Lei Orgânica do Município de Belém em seu artigo 37, incisos II e III, permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Recentemente tomamos conhecimento de uma tragédia ocorrida na noite de quinta-feira, dia 05/01/2023, quando 03 (três) pessoas morrerem afogadas na Praia do Paraíso, Distrito de Mosqueiro, justamente no horário em que não havia mais no local equipe de salvamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará. Uma das vítimas era um dos proprietário de estabelecimento à beira da praia, que ao tomar conhecimento que duas pessoas estavam se afogando, tentou efetuar o salvamento mas foi tragado juntamente pelas águas morrendo afogado. Se naquele momento àquele que se dispôs a efetuar o salvamento estivesse com uma boia salva vidas classe III, o resgate poderia ter ocorrido com sucesso e vidas seriam salvas.

A presente lei visa **garantir a oportunidade de segurança** aos frequentadores das praias de Belém, região da ilhas e distritos. Os bares, restaurantes e congêneres deverão ter em seu estabelecimento pelo menos **01 (uma) boia salva vidas classe III** disponível para resgate, a fim de auxiliar na ocorrência de casos de afogamento.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação, requeiro aos Nobres Pares para deliberar pela **aprovação** desde Projeto de Lei, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**RONI GÁS**  
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS